

Que direitos lhe devem ser comunicados antes de começar a prestar declarações?

1. Direito a consulta com um advogado em privado e a assistência durante a diligência

A. Advogado

- Pode solicitar que seja contactado um advogado da sua escolha.
- Se não tem advogado, ou se este se encontra impedido de comparecer, pode pedir que seja contactado um defensor oficioso.
- Se preenche determinadas condições previstas na lei, esta assistência jurídica é total ou parcialmente gratuita. Pode solicitar o formulário em que constam estas condições.

B. Consulta prévia em privado

- Antes da próxima prestação de declarações – e duas horas após ter falado com o defensor oficioso – tem direito a uma consulta confidencial com o seu advogado durante 30 minutos, que pode ser alargada, a título excepcional, por decisão de quem efectua o interrogatório.
- Esta consulta pode ser realizada tanto por telefone como no local onde são prestadas as declarações.
- Se a consulta agendada com o seu advogado não tiver ocorrido neste período de duas horas, ainda será possível consultar em privado o defensor oficioso por telefone. Após esta consulta, pode dar-se início à sessão de prestação de declarações.
- Se o seu advogado chegar no decurso da diligência, pode assistir até ao final da mesma.

C. Assistência durante a diligência

- Tem direito a apoio jurídico por parte do seu advogado durante as diligências
- O seu advogado garantirá:
 - a observância do seu direito a guardar silêncio e o seu direito a não prestar declarações que o incriminem;
 - que é tratado de forma correcta durante a audição e que não haverá qualquer coação nem pressão ilícita;
 - que é informado dos seus direitos e que a diligência é efectuada na observância da lei.

Se o seu advogado tiver observações a este respeito, pode exigir o imediato registo das mesmas no auto da diligência.

O seu advogado poderá solicitar esclarecimentos acerca das perguntas que estão a ser colocadas. Ele não está autorizado a responder em seu nome nem a obstruir a diligência.

- Assiste-lhe e ao seu advogado o direito de interromper a diligência uma só vez com vista a uma consulta em privado adicional. Do mesmo modo, se surgirem factos novos durante a prestação de declarações, tem direito a uma conferência adicional em privado com o seu advogado. Esta conferência não pode exceder 15 minutos.

EXPLICAÇÃO DOS SEUS DIREITOS

Se tiver sido **DETIDO** ao abrigo de um mandado de detenção europeu ou de um alerta

2/4

D. Renúncia

Não é obrigado a consultar um advogado em privado nem a solicitar a sua assistência.

Pode renunciar voluntariamente a este direito após séria ponderação:

- se for maior de idade;
- desde que a renúncia conste de documento assinado e datado.
- Se possível, as prestações de declarações podem ser filmadas. Pode abordar esta questão com o seu advogado (consultar o ponto 7).

Relativamente a estas questões, poderá falar telefonicamente com um defensor oficioso.

E. Excepção

No caso de circunstâncias excepcionais ou de motivos imperiosos, o representante do Ministério Público ou o juiz de instrução pode não lhe permitir a consulta prévia com o advogado ou o apoio de advogado durante a diligência. Os magistrados referidos terão de fundamentar essa decisão.

F. Direito a um advogado no país que emitiu o mandado de detenção europeu

Tem o direito de nomear um advogado no país que emitiu o mandado de detenção europeu. Este advogado poderá colocar à sua disposição um advogado na Bélgica com informações e aconselhamento sobre o processo de extradição.

2. Informações relativamente ao mandado de detenção europeu ou ao alerta

- Tem o direito de ser informado acerca do conteúdo do mandado de detenção europeu ou do alerta.
- Se a sua extradição tiver sido requerida para efeitos de execução de uma pena e nem sequer tinha conhecimento desta condenação nem dos processos penais pendentes, pode solicitar uma cópia da condenação estrangeira para seu conhecimento e desde que esta possa ser efectuada atempadamente.

3. Direito a guardar silêncio

- Em nenhuma circunstância pode ser obrigado a prestar declarações que possam incriminá-lo.
- Depois de se identificar, pode optar por fazer uma declaração, responder às perguntas que lhe forem feitas ou guardar silêncio.

4. Direito a informar alguém de que se encontra na esquadra de polícia

Tem direito a informar da sua detenção uma pessoa da sua confiança.

Contudo, o representante do Ministério Público ou o juiz de instrução pode adiar a ocasião em que tal pode ser feito enquanto for necessário para acautelar os interesses da investigação.

5. Assistência médica

- Se necessário, tem direito a assistência médica gratuita.
- Pode igualmente pedir para ser examinado por um médico da sua escolha. O custo deste exame médico ficará a seu cargo.

Quais os restantes direitos a que tem direito durante o interrogatório?

6. Outros direitos durante o interrogatório

O interrogatório em si começa com uma série de comunicações. Além da repetição da comunicação sucinta dos crimes e do seu direito de guardar silêncio, ser-lhe-á comunicado o seguinte:

- Tem o direito de solicitar que todas as perguntas formuladas e as respectivas respostas sejam registadas com fidelidade;
- Pode solicitar que seja efectuada uma investigação específica ou que uma determinada pessoa seja interrogada;
- As suas declarações podem ser utilizadas como meio de prova em tribunal.
- No decurso do interrogatório pode utilizar quaisquer documentos na sua posse, não podendo, contudo, causar adiamentos para esse efeito. No decurso ou findada a diligência, pode solicitar que estes documentos sejam adicionados ao registo do depoimento ou arquivados junto do tribunal.

7. Filmar a prestação de declarações

- Se possível, a prestação de declarações pode ser filmada para monitorizar os procedimentos da diligência.
- Esta questão é decidida pelo responsável do interrogatório, representante do Ministério Público ou juiz de instrução.

8. No final da diligência

No fim da diligência, ser-lhe-á facultado o texto do depoimento para leitura. Pode solicitar igualmente a leitura do mesmo.

Ser-lhe-á perguntado se pretende efectuar alguma alteração ou adicionar algo às suas declarações.

9. Assistência de intérprete

- Se não compreender ou não falar a língua, ou se tiver algum problema auditivo ou de fala e se o seu advogado não compreender ou falar a sua língua, tem o direito a um intérprete ajuramentado no decurso da consulta confidencial com o seu advogado. Esta assistência é gratuita.
- Se fala uma língua que não é aquela em que a diligência é efectuada, a polícia providenciará um intérprete ajuramentado para o ajudar durante a audição. Esta assistência é gratuita.
- Pode igualmente ser convidado a registar as suas próprias declarações na sua língua.

10. Autorização da extradição

Pode concordar com a sua extradição para o país que o reclama. Pode limitar a sua autorização às infrações especificadas no mandado de detenção europeu. Poderá igualmente renunciar à regra da especialidade, isto significa que, após a sua extradição será julgado ou preso no âmbito da execução da sentença aplicada por infrações diferentes daquelas relativas à da extradição.

Se for sua intenção concordar com a sua extradição, após o interrogatório realizado pelo juiz de instrução, será ouvido pelo representante do Ministério Público. Este último explicar-lhe-á as implicações. Poderá ter apoio jurídico por parte do seu advogado. Só poderá concordar com a sua extradição na presença do representante do Ministério Público.

Assim que tiver autorizado legalmente a sua extradição, deixará de poder voltar atrás.

Por quanto tempo poderá permanecer detido?

1. Em princípio, 48 horas

Pode ficar detido pelo período máximo de 48 horas.

2. Juiz de instrução

- No prazo de 48 horas será libertado ou será conduzido à presença do juiz de instrução. Este último determinará se permanecerá detido nos termos do mandado de detenção europeu.
- O juiz de instrução está obrigado a ouvi-lo primeiro a esse respeito. Terá direito a receber apoio jurídico do seu advogado. O juiz de instrução deverá ouvir as suas observações sobre a possível prisão, ou as do seu advogado.

Apenas pode renunciar a este direito se for maior de idade.

- Se o juiz de instrução ordenar a emissão de mandado de detenção, tem os direitos seguintes:
 - Pode entrar livremente em comunicação com o seu advogado.
 - No espaço de quinze dias após a sua detenção, comparecerá no tribunal, onde poderá contestar a sua detenção e extradição ao abrigo do mandado de detenção europeu. Poderá recorrer desta decisão junto do tribunal, que se pronunciará no espaço de quinze dias. O recurso deverá ser apresentado no espaço de 24 horas após a decisão do tribunal lhe ter sido comunicada.

- Poderá consultar o seu processo na véspera da audiência no tribunal.
- O seu advogado pode prestar-lhe informações complementares sobre o desenvolvimento deste processo.
- Se não possui a nacionalidade belga, tem o direito de informar as suas autoridades consulares da sua prisão.
- Se não compreender a língua do mandado de detenção europeu ou a língua para a qual foi traduzido, ser-lhe-á fornecida uma tradução escrita do respectivo mandado numa língua que compreende, ou uma tradução oral dos registos processuais essenciais, antes de comparecer no tribunal e, o mais tardar, antes de um acórdão final ser devolvido relativamente à sua aplicação.

Pode conservar a presente Declaração dos seus Direitos.